

CONTRATO Nº 007/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026
PROCESSO SEI Nº 00147.001537/2025-99

Contrato celebrado entre a **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ** e a **FARS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**, para prestação de serviços de consultoria técnica especializada.

A **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.105/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede administrativa na cidade de Teresina - Piauí, na Avenida Pedro Freitas, s/n, bairro São Pedro, Bloco C, Centro Administrativo, neste ato representada pelo seu Presidente, o SR. VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA, portador da cédula de identidade nº xx.982, SSP-MA, inscrito no CPF sob o nº 631.xxx.193-xx, residente e domiciliado na cidade de Teresina - Piauí; e a empresa a **FARS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**, CNPJ nº 51.852.635/0001-58, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, estabelecida na Rua Pedro Bolato, 166/301 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22621-170, neste ato representada pelo representante legal, a Senhor Fernando Antônio Ribeiro Soares, Empresário, inscrita no CPF sob o nº 005.XXXX. e portadora da cédula de identidade nº M6029XXXX, brasileiro, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, tendo em vista os documentos nos autos do processo SEI nº 00346.000382/2025-27 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí - RILCC, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO

1.1 O objeto a contratação de consultoria técnica especializada de natureza predominantemente intelectual e personalíssima, de assessoramento com vistas à reorganização jurídico-institucional, ao fortalecimento da governança corporativa e à plena conformidade da entidade e de suas subsidiárias com o regime jurídico instituído pela Lei nº 13.303/2016 e seus regulamentos.

1.2. O objeto compreende serviços de elevada complexidade técnica, destinada à elaboração de minuta de projeto de lei, à elaboração e/ou revisão integral do Estatuto Social da Investe Piauí e de suas subsidiárias, cujo resultado esperado depende diretamente da experiência institucional, do conhecimento aplicado e da atuação pessoal do profissional executor, não se confundindo com serviços jurídicos ordinários ou passíveis de padronização.

1.2.1 A execução do objeto é indissociável da atuação direta do responsável técnico indicado, vedada a subcontratação ou delegação não autorizada.

1.3 DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.3.1 Escopo Geral - A consultoria deverá atuar de forma integrada e sistêmica, abrangendo análise normativa, elaboração de instrumentos jurídicos estruturantes, com foco na mitigação de riscos institucionais, segurança jurídica e coerência normativa.

1.3.2. Produto 1 – Elaboração de Minuta de Projeto de Lei

Reconstrução da “lei de criação” da Investe Piauí a partir das várias leis anteriores, da Investe e subsidiárias, para demonstrar a unicidade de atuação da controladora e subsidiárias. Além da construção da proposta de “minuta legal” (de fato, o projeto de lei), acompanhará a minuta a “exposição de motivos” que efetivamente explicará a proposta de mudança legal. De fato, a minuta e sua exposição descreverão o propósito da Investe Piauí em apoiar o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Piauí.

Em resumo: **Produto 1 - Nova Lei de Criação da Investe Piauí.**

- (i) Consolidação das normas anteriores.
- (ii) Redefinição clara das competências, finalidades e unidades vinculadas, incluindo a ZPE Piauí.
- (iii) Minuta completa com Exposição de Motivos.

1.3.3 Produto 2 – Elaboração ou Revisão Integral do Estatuto Social

Decorrente do produto “1”, será proposto um novo Estatuto Social da Investe Piauí, considerando, inclusive, seu papel de coordenação das subsidiárias e possíveis parcerias. Ficará patenteado o papel da Investe como promotora de políticas públicas para o desenvolvimento do Estado do Piauí, o que a habilita a desempenhar o papel descrito no art. 173 da Constituição Federal, em especial o desempenho de atividades de interesse coletivo.

Em resumo: **Produto 2 — Novo Estatuto Social da Investe Piauí.**

- (i) Estruturação do estatuto alinhado à nova lei.
- (ii) Organização das competências, responsabilidades, colegiados e subsidiárias.
- (iii) Adequação plena à Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e às melhores práticas de governança.

1.3.4 Produto 3 – Assessoramento Técnico Especializado

Decorrente dos produtos “1” e “2”, será realizado, outra importante atividade: a construção dos estatutos sociais das 3 (três) subsidiárias da Investe Piauí, quais sejam: (i) PIT - Piauí Instituto de Tecnologia; (ii) Porto Piauí e (iii) ZPE Piauí.

Em resumo: **Produto 3 — Construção do Estatuto Social das subsidiárias da Investe Piauí: PIT, Porto Piauí e ZPE Piauí.**

1.3.5. Metodologia, Entregáveis e Aceite

1.3.5.1 A execução observará metodologia própria de consultoria especializada, com reuniões técnicas, entregas parciais e validações intermediárias.

1.3.5.2 Cada produto será considerado aceito após análise técnica, verificação de conformidade jurídica e aprovação formal da área demandante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme proposta apresentada, assim distribuído: Produto 1: R\$ 40.000,00; Produto 2: R\$ 40.000,00; Produto 3: R\$ 40.000,00.

2.2 O valor inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas, materiais didáticos e despesas necessárias à execução integral do objeto.

2.3 Os desembolsos serão efetuados em cinco parcelas, por produto entregue e aceite tecnicamente, sendo que as duas entregas referente aos produtos 1 e 2, em parcelas iguais, e o produto 3, em três parcelas 3 (três) parcelas iguais após a entrega de cada um dos 3 (três) Estatutos e Aceite pelo Responsável Técnico, sendo que a execução ocorrerá no cronograma a seguir:

- a) **Produto 1** – Lei de Criação: até 30 (trinta) dias, contados a partir da Ordem de Serviço;
- b) **Produto 2** – Estatuto Social da Investe Piauí: até 30 (trinta) dias após a entrega do Produto 1;
- c) **Produto 3** – Estatutos das Subsidiárias: até 40 (quarenta) dias após a entrega do Produto 2.

2.4 No valor contratado inclui todos os custos diretos e indiretos com a execução do objeto, todas as entregas conforme etapas e demanda específica de, conforme cronograma de desembolso previsto na proposta.

2.4.8. Estão inclusos no valor todas as despesas relacionadas e custos diretos e indiretos ao objeto e entregas como: taxas, tributos, ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. No valor contratado inclui todos os custos diretos e indiretos com a execução do objeto, todas as entregas conforme etapas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados em cinco parcelas conforme cronograma indicado na cláusula segunda. O pagamento efetuado será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal - onde deve constar absolutamente tudo que foi negociado/previsto na especificação para entrega, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, seguindo o cronograma de desembolso acima descrito, para ser efetuado diretamente na conta da contratada apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o nº da Agência e da Conta- Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

3.2 O pagamento será efetuado via carta de crédito depositada no Banco do Brasil e mediante apresentação dos documentos citados acima ao Banco.

3.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

3.5 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

3.6 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso não sanados em 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

3.8 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada nas CNDs requeridas no item 6.8., será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

3.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

3.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

3.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \times 365$$

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

I = índice de atualização financeira; TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 O objeto será entregue na forma prevista no cronograma descrito da especificação sendo em regime de execução por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do Piauí Instituto de Tecnologia, consignados no orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e com o Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos – RILCC da Investe Piauí.

6.2. A execução dos serviços observará o cronograma físico estabelecido no Termo de Referência e na Proposta Técnica aprovada, devendo a entrega da minuta da nova Lei de Criação da Investe Piauí ocorrer até 15 de fevereiro de 2026, a entrega do Estatuto Social da Investe Piauí até 31 de março de 2026, e a entrega dos Estatutos Sociais das subsidiárias até 15 de maio de 2026, admitidas entregas escalonadas, desde que respeitados os prazos máximos definidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 À CONTRATADA caberá a responsabilidade pela execução dos serviços, conforme as condições e especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência.

7.2 À CONTRATANTE caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, podendo determinar a correção de eventuais falhas.

7.3 As partes comprometem-se a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, comunicando imediatamente à outra parte qualquer alteração superveniente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São direito e deveres da Contratante:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contrato;

8.1.2 Verificar com as especificações constantes no termo de referência, no prazo fixado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento de cada produto do objeto deste Termo de Referência, no prazo estipulado no cronograma de desembolso conforme estabelecidos neste instrumento;

8.1.6 Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.8 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

8.1.9 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros em desacordo com a execução do Contrato. no entanto, tendo em vista a natureza dos serviços prestados, a CONTRATANTE compromete-se a manter a CONTRATADA indene de reclamações de terceiros não envolvidos neste Contrato com base no objeto do Contrato e que demandem a CONTRATADA sobre

questões relativas a este Contrato, tanto por sua performance, quanto por seu resultado, sendo certo que esta contratação é feita entre as Partes aqui descritas e o resultado dos serviços serão implementados conforme os atos de gestão e governança da CONTRATANTE. Nada nesta cláusula impedirá a Contratante de prestar os esclarecimentos e informações sobre resultados e documentos provenientes deste Contrato a órgãos públicos e de controle que legitimamente requisitem tais informações da Contratante.

8.1.10 A CONTRATANTE concorda em abster-se de contratar, recrutar, aliciar ou de qualquer outra forma, direta ou indireta, estender oferta de trabalho para os profissionais da CONTRATADA envolvidos na prestação de serviços a partir da assinatura deste Contrato até o término do período de 02 (dois) anos subsequentes ao término do Contrato. Caso a CONTRATANTE descumpra com as restrições desta cláusula, arcará com uma compensação correspondente ao montante com base no valor hora da pessoa solicitada multiplicada por 4.000 (quatro mil) horas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São deveres da Contratada:

9.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.2 Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

9.1.3 Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

9.1.4 Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE;

9.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação indicadas neste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.6 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

9.1.7 Prestar à CONTRATANTE os esclarecimentos requeridos por escrito e acatar imediatamente as reclamações sobre seus serviços;

9.1.8 Responder por quaisquer perdas, danos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato, causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

9.1.9 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.1.10 Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, mediante aprovação da CONTRATADA e critérios pré-estipulados, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

9.1.11 Guardar sigilo quanto às informações ou documentos de qualquer natureza que porventura tome conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua divulgação indevida e utilização incorreta ou inadequada;

9.1.12 Adotar, naquilo que for cabível, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;

9.1.13 Garantir a segurança e proteção das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na realização do serviço;

9.1.14 Manter sempre atualizados seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

9.1.15 Executar diretamente o objeto deste Termo de Referência, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Companhia.

10.1 A rescisão do contrato poderá ser:

10.1.1 por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

10.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia;

10.1.3 judicial, nos termos da legislação.

10.2 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

10.4 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

10.4.1 devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;

10.4.2 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

10.4.3 pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

10.5 A rescisão por ato unilateral da Companhia acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

10.5.1 assunção imediata do objeto contratado pela Companhia, no estado e local em que se encontrar;

10.5.2 execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Companhia;

10.5.3 na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia, por até 02 (dois) anos.

11.2 As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com a dos incisos “b”, “c” e “d”.

11.3 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 208 do RILC da Companhia, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

11.4 A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RILC da Companhia.

11.5 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

11.6 Da sanção de advertência:

11.6.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

11.6.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 11.5.

11.7 Da sanção de multa:

11.7.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILC da Companhia deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) multa moratória de 3% por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;

c) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

d) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.

d.1) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

e) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;

f) multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

g) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

h) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.7.2 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configura repetição da sanção (bis in idem).

11.7.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Companhia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

11.8 Da sanção de suspensão:

11.8.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

11.8.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia por até 2 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 211 a 217 do RILC da Companhia é registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUPERVISÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A Contratada trabalhará, sob a supervisão e acompanhamento de membro da equipe da Contratante.

12.2 A Contratada deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverá, ainda, manter uma relação profissional adequada com as autoridades federais, estaduais e municipais, e com os técnicos ou pessoas com quem venha a interagir, exercendo suas atividades com zelo e dedicação.

12.1 A PARTE CONTRATANTE trabalhará sob a supervisão e monitoramento de um membro da equipe do Contratante. A PARTE CONTRATADA manterá confidencialidade em relação ao seu trabalho, documentos e informações aos quais tem acesso no desempenho de suas funções. Também manterá um relacionamento profissional adequado com as autoridades federais, estaduais e municipais, e com os técnicos ou pessoas com quem interage, realizando suas atividades com zelo e dedicação.

12.2 Fica designado(a) como Gestor(a) deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, o Sr(a) xxxxx, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e nos termos do Regulamento de Contratações da Investe Piauí, art.s do 201 ao 204 da RILCC;

12.2 Fica designado como Fiscal deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, o membro da Investe Piauí, o Sr. xxxx inscrito no CPF sob o nº xxx responsável pelo acompanhamento, fiscalização e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e nos termos do Regulamento de Contratações da Investe Piauí.

12.3 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por esta Investe Piauí e as decisões e providências que ultrapassarem a competência dos seus representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores visando à adoção das medidas necessárias;

12.4 A Contratada deverá manter preposto, aceito por esta Investe Piauí, durante o período de sua vigência, para representa- lá sempre que for necessário;

12.5 A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos, designados pela Investe, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas, conforme o art. 203 do Regulamento

de Contratações da Investe Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNDAMENTO E NATUREZA VINCULATIVA

13.1 Este contrato foi objeto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 30, inciso II, alínea “c”, e §1º, da Lei nº 13.303/2016, bem como dos artigos 147, inciso II letra “c” do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí.

13.2 São partes integrantes deste termo de referência o rol de documentos da proponente, em especial a proposta comercial, o estudo técnico preliminar, a justificativa e o memorando de provocação da demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1 As partes CONTRATANTES, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados e dos princípios previstos na LGPD;

14.2 Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização;

14.3 Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da CONTRATADA, esta se obrigará pagar à CONTRATANTE multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1 Será apresentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantia de execução do Contrato em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, quais sejam:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

15.2 A devolução da garantia estabelecida neste Instrumento será feita no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do objeto do CONTRATO.

15.3 No caso de rescisão do contrato e/ou de paralisação dos serviços, a garantia não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência da INVESTE PIAUI, por mútuo acordo e após acerto financeiro entre o contratante e contratada.

15.4 A garantia prestada pela Adjudicatária lhe será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO

16.1 A Matriz de Risco, apresentada no Termo de Referência, é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, consequentemente, os objetivos estratégicos do empreendimento.

16.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

16.4 Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco que segue no termo de referência vinculado ao presente contrato.

16.5 O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem

um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será permitida a subcontratação dos serviços previstos neste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROPRIEDADES

18.1 Todas as peças produzidas pela contratada, fruto deste Termo de Referência, inclusive originais e arquivos em meio digital, independente dos meios de informações em que foram produzidos, integrarão permanentemente o acervo da Investe Piauí.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Em caso de divergência entre os termos descritos na proposta e no presente contrato prevalecerá este segundo.

19.2 Fica assegurado à Investe Piauí, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o contrato, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, respeitados os direitos das licitantes, em especial o contraditório e a ampla defesa.

19.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí e demais normas aplicáveis à espécie.

19.5 Eventual alteração contratual deverá estar amparada nos artigos 166 a 176 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí e no art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

19.6 Conforme disposto no Regulamento de Contratações da RILCC e art. 51, §2º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), fevereiro de 2026. (Assinado e Datado Eletronicamente.)

VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA, PELA CONTRATANTE
PIAUI INSTITUTO DE TECNOLOGIA

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES
FARS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

